

REGIMENTO DAS LIGAS ACADÊMICAS DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - CAMPUS CENTRO OESTE “DONA LINDU”

Capítulo I – Da Denominação, Finalidade e Vínculo da Liga

Art. 1º O presente regimento trata da regulamentação da fundação e do funcionamento das Ligas Acadêmicas de Medicina na UFSJ/CCO e compreende tanto aquelas já existentes quanto aquelas que, a partir da data de aprovação desta norma, possam se constituir.

Art. 2º Uma Liga Acadêmica é uma entidade estudantil, sem fins lucrativos, destinada ao estudo de temas relacionados à determinada área da saúde que:

- I- Organiza atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão;
- II- Contribui para o atendimento e promoção de saúde à comunidade;
- III- estabelece um espaço que propicie o aprimoramento da formação técnico-científica e humanística dos estudantes;
- IV- Congrega acadêmicos da graduação, pós-graduação, docentes e/ou profissionais em atividades interdisciplinares;
- V- Produz conhecimentos relevantes frente às demandas sociais contemporâneas.

Parágrafo único. Para todos os efeitos a Liga Acadêmica não deve funcionar como um mecanismo de indução à especialização precoce dos estudantes.

Art. 3º As Ligas Acadêmicas de Medicina da UFSJ/CCO vinculam-se à Coordenação do curso de Medicina da Universidade Federal de São João Del-Rei/Campus Centro Oeste (doravante COMED) e ao Centro Acadêmico 29 de Outubro (doravante CA29MED), funcionando por meio de arrecadações, seja em bens materiais ou em moeda corrente, que serão utilizados integralmente nos custos e na manutenção da Liga.

Capítulo II – Da Fundação de uma Liga Acadêmica

Art. 4º A fundação de Liga Acadêmica de Medicina da UFSJ/CCO respeitará:

I – A manifestação de interesse de grupo de alunos não superior a sete, regularmente matriculados no Curso de Medicina da UFSJ/CCO, que serão considerados para todos os efeitos os membros-fundadores;

II – A indicação de um Coordenador Docente responsável que deverá atuar na UFSJ em área de estudo diretamente relacionada às atividades da Liga, havendo a necessidade de sua manifestação expressa;

III – A apresentação de Proposta de Trabalho e de Estatuto Oficial, conforme modelos dos **anexos 1 e 2**, respectivamente;

IV – A solicitação formal de intenção de fundação de Liga Acadêmica, anexada toda a documentação indispensável, junto à COMED, para o encaminhamento à análise e aprovação pelo Colegiado do Curso Medicina.

V – Uma vez aprovada a Liga Acadêmica pelo Colegiado do Curso Medicina, registrar-se-á sua Ata de Fundação conforme modelo do **anexo 3**.

§ 1º A nova Liga Acadêmica deverá, no prazo de 10 dias, enviar cópia de toda a documentação referente à fundação da Liga para o CA29MED, para conhecimento, registro e arquivamento.

§ 2º Para o funcionamento da Liga Acadêmica se faz necessário um mínimo de 7 e máximo de 20 membros, todos admitidos por meio de processo seletivo, salvo os membros-fundadores.

§ 3º Além do Coordenador Docente responsável, a Liga poderá contar com a participação de outros profissionais, na condição de colaboradores, estes últimos não necessariamente vinculados à UFSJ/CCO.

MEDICINA UFSJ

Art. 5º O Colegiado do Curso de Medicina analisará a documentação apresentada, respeitando os seguintes critérios, dispostos no modelo do **anexo 4**:

I - Relevância da proposta: analisa-se se o projeto confere inovação na temática disciplinar ou se a proposta está contemplada por uma Liga já existente.

II - Objetivos da Liga: verifica-se se há clareza na definição de objetivos, se há relação com o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, se está prevista a articulação de propostas entre o ensino, a pesquisa e a extensão, além da integração entre as áreas do conhecimento.

III - Modelo de gestão: avalia-se a adequação à sustentabilidade e autossuficiência da Liga, a definição de parâmetros democráticos, claros e objetivos para o ingresso de membros, bem como

a pertinência estatutária (clareza, coerência e adequação do estatuto) e a existência de boa proposta de interação com as outras Ligas Acadêmicas do curso de Medicina da UFSJ/CCO.

IV - Ideologia da formação: verifica-se se há o respeito e coerência com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde, o enquadramento na concepção de Liga Acadêmica, a democratização no processo de formação da nova Liga, o respeito aos princípios éticos e humanísticos e de interdisciplinaridade.

Capítulo III – Do Funcionamento da Liga Acadêmica

Art. 6º As atividades da Liga Acadêmica poderão ser realizadas:

- I – Na comunidade;
- II – Em entidade da área de saúde, desde que possua convênio com a UFSJ/CCO;
- III – Nas dependências da UFSJ/CCO.
- IV - Outro local estabelecido pelo Coordenador Docente.

Parágrafo único: As atividades da Liga em local não conveniado à UFSJ estarão sob a responsabilidade do Coordenador Docente.

Art. 7º As atividades da Liga ocorrerão mediante aprovação prévia pela sua diretoria.

Art. 8º A diretoria da Liga zelará pelo cumprimento das atividades a serem desenvolvidas em caráter semestral ou anual, sob a supervisão do Coordenador Docente.

Art. 9º Haverá atividades obrigatórias e voluntárias para o cumprimento pelos membros da Liga.

§ 1º A definição das atividades obrigatórias e das voluntárias será estabelecida pela diretoria da Liga.

§ 2º As atividades de pesquisa e ensino devem preferencialmente estar associadas às atividades de extensão.

Art. 10. As atividades restritas e abertas à comunidade acadêmica serão definidas pela diretoria da Liga.

Art. 11. As atividades da Liga só ocorrerão durante o período de calendário acadêmico da UFSJ/CCO, respeitando a grade horária e a disponibilidade dos membros da Liga.

Parágrafo único: As atividades que venham a acontecer fora do período escolar terão caráter de voluntariado e deverão estar em comum acordo entre os Ligantes, diretores e Coordenador Docente.

Art. 12. O cronograma das atividades desenvolvidas deverá ser acordado por todos os membros e organizado semestralmente pela diretoria, antes do início das atividades da Liga.

§ 1º Salvo em situações excepcionais, as reuniões ordinárias da Liga não excederão 2 horas semanais.

§ 2º As atividades que não constarem no cronograma, deverão ser informadas aos membros, pela diretoria da Liga, com no mínimo uma semana de antecedência.

§ 3º Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e obrigações referentes às atividades da graduação, desde que devidamente comprovadas. Outras justificativas serão analisadas pela diretoria da Liga.

§ 4º Nenhum membro poderá ser punido ou excluído da Liga por faltas em razão de atividades curriculares obrigatórias, desde que devidamente comprovadas.

Capítulo IV - Da organização e Atribuições dos Membros

Art. 13. A Diretoria da Liga deverá ser constituída por discentes devidamente matriculados em um dos cursos de graduação da Universidade Federal de São João Del-Rei – Campus Centro Oeste e terá os seguintes cargos:

I - Diretor-Geral;

II - Tesoureiro;

III - Secretário;

IV - Diretor de Pesquisa;

V - Diretor de Extensão;

VI - Diretor de Ensino;

VII - Vice-Diretor;

VIII - Diretor de Comunicação e Marketing.

Art. 14. As diretorias referentes aos incisos I a VI do art. 13 são de provimento compulsório, enquanto as diretorias dos incisos VII e VIII, do mesmo artigo, são de provimento facultativo.

§ 1º É vedado o acúmulo de cargos pelos membros da Liga, bem como a duplicidade no seu provimento.

§ 2º O número de vagas abertas a novos membros é de responsabilidade da diretoria, de acordo com as demandas da Liga, limitando-se, em todos os casos, a um total de 20 membros.

§ 3º Poderão participar como colaboradores da Liga, na qualidade de convidado, profissionais que queiram orientar as atividades didáticas e práticas, desde que com o aval do Coordenador Docente.

§ 4º O mandato da diretoria terá duração de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período, observando-se o disposto no caput deste artigo.

Art. 15. Cabe ao Coordenador Docente:

- I - Representar a Liga;
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento;
- III - Orientar e supervisionar a realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - Orientar e supervisionar o processo seletivo para o ingresso de novos membros na Liga;
- V - Fiscalizar o cumprimento do estatuto, bem como convocar reuniões para a apuração de quaisquer incoerências;
- VI - Assinar atas, certificados e outros documentos relacionados à Liga.

Art. 16. Cabe ao Diretor-Geral:

- I - Representar a Liga;
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento;
- III - Integrar as ações de todos os diretores de forma ética e imparcial;
- IV - Convocar e conduzir as reuniões;
- V - Autorizar por escrito as despesas apresentadas pelo Tesoureiro;
- VI - Apresentar, semestralmente, até o último dia útil do mês por escrito, o relatório das atividades previstas no parágrafo único do art. 2º;
- VII - Apresentar e entregar na última reunião, o próprio relatório quanto o do Tesoureiro das atividades da gestão finda;

VIII - Assinar os Certificados dos membros da Liga.

IX - Comunicar à COMED e ao CA29MED, a interrupção das atividades da Liga por período superior a 60 (sessenta) dias, salvo nas situações de recesso escolar estabelecidas no calendário acadêmico anual da UFSJ.

Art. 17. Cabe ao Vice-Diretor:

I - Auxiliar o Diretor-Geral;

II - Substituir o Diretor-Geral quando este tiver impedimentos.

Parágrafo único. Caso o cargo de Vice-Diretor não tenha sido provido, a substituição do Diretor-Geral, nos impedimentos, será de responsabilidade do Secretário.

Art. 18. Cabe ao Tesoureiro:

I - Cuidar dos assuntos que dizem respeito à tesouraria da Liga;

II - Apresentar o balanço financeiro a cada Reunião Ordinária da Diretoria;

III - Apresentar orçamento (valor e discriminação) das despesas ao Diretor-Geral para sua autorização;

IV - Apresentar e entregar o relatório financeiro final ao Coordenador Docente e ao Diretor-Geral na última Reunião Ordinária.

Art. 19. Cabe ao Secretário:

I - Cuidar dos assuntos referentes à secretaria da Liga;

II - Registrar as discussões das reuniões de Diretoria em livro ata;

III - Apresentar orçamento (valor e discriminação) das despesas ao Diretor-Geral para sua autorização;

IV - Cuidar para que haja lista de presença em todas as atividades da Liga e conservá-las, atestando-as;

V - Lavrar e fazer leitura das atas nas reuniões;

VI - Preservar os livros-ata, os relatórios, os balanços financeiros – produtos que compõem a história da Liga;

VII - Providenciar a emissão dos certificados aos palestrantes dos eventos, aos membros, e aos integrantes da comissão organizadora dos cursos e demais eventos, de acordo com a carga horária estabelecida e em estrita consonância com as assinaturas nas listas de presença;

VIII - Substituir o Diretor-Geral, durante seus impedimentos, caso o cargo de Vice-Diretor não tenha sido provido.

Art. 20. Cabe ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- I - Divulgar os eventos e a imagem da Liga;
- II - Personalizar jalecos, camisetas e acessórios, se necessário;
- III - Atualizar o site e mídias sociais da Liga;
- IV - Fotografar os eventos realizados;
- V - Organizar formas de comunicação eletrônica entre os membros da Liga;
- VI - Estabelecer contatos eletrônicos com outras Instituições.

Art. 21. Cabe ao Diretor de Pesquisa:

- I - Planejar, orientar e supervisionar as atividades de pesquisa da Liga;
- II - Cumprir e supervisionar o planejamento anual de atividades da Liga aprovado em Assembleia Geral;
- III - Submeter projetos de pesquisa aos órgãos federais, bem como comitês de ética e órgãos federais de pesquisa;
- IV - Coordenar a produção de artigos científicos e suas publicações em revistas científicas de veiculação nacional e internacional;
- V - Apresentar relatório de pesquisa semestral.

Art. 22. Cabe ao Diretor de Extensão:

- I - Viabilizar a discussão sobre as formas de se cumprir Extensão na Liga;
- II - Produzir e Coordenar projetos e atividades de Extensão na Liga;
- III - Garantir que não haja distorções sobre a forma como a Liga trabalha a extensão;
- IV - Apresentar relatórios sobre as atividades de extensão desenvolvidas pela Liga.

Art. 23. Cabe ao Diretor de Ensino:

- I - Garantir que o conteúdo tratado nas aulas e atividades em geral esteja de acordo com os preceitos da Liga;
- II - Organizar os temas de aulas e eventos em geral da Liga;

III - Formular um Manual com os conteúdos trabalhados na Liga, quando solicitado.

Capítulo V – Do Processo Seletivo Obrigatório

Art. 24. As Ligas deverão primar pela lisura e objetividade de seu processo de seleção de novos membros, a fim de manter a continuidade de seus trabalhos e permitir a participação de novos acadêmicos, sob pena de anulação do processo.

§ 1º O processo seletivo terá:

- a) Prova escrita com questões abertas e/ou de múltipla escolha;
- b) Entrevista e/ou outros critérios objetivos, valendo no máximo 30% do total do processo seletivo.

§ 2º A entrevista, prevista no §1º deste artigo, será obrigatoriamente formulada segundo critérios objetivos, previamente divulgados no edital.

Art. 25. A Liga deverá comunicar, com antecedência, ao CA29MED a data do seu processo seletivo a fim de evitar sobreposição de datas com os processos seletivos de outras Ligas, bem como encaminhar o edital.

Art. 26. A Liga deve elaborar um cronograma de entrada e saída de membros.

§ 1º O tempo máximo de permanência como membro efetivo da Liga é de 3 (três) anos, a exceção do membro fundador que poderá permanecer como membro honorário até o término da graduação.

§ 2º É obrigatório o cumprimento do interstício de 1 (um) ano para que o membro que deixou a Liga possa se candidatar novamente ao seu processo seletivo.

§ 3º O trancamento da vaga, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, fica sujeito à análise e aprovação pela Diretoria da Liga, carecendo, em todos os casos, da apresentação de justificativa e documentação probatória, se for o caso.

Art. 27. As provas do processo seletivo deverão ser arquivadas e ficar disponíveis para consulta, se requisitada, pelo candidato, por representante da COMED ou do CA29MED, por um período mínimo de 30 (trinta) dias, sendo passível de punição a Liga que não permitir esse acesso.

Art. 28. A Liga poderá realizar aula aberta, antes de cada processo seletivo, para que os interessados conheçam as suas atividades, sendo obrigatória a ampla divulgação na UFSJ/CCO.

Art. 29. A Liga deverá no prazo máximo de 15 dias, após a divulgação do resultado do processo seletivo, comunicar à COMED e o CA29MED, bem como disponibilizar na página oficial das Ligas Acadêmicas da UFSJ-CCO e/ou na página oficial da própria Liga:

I - Os nomes, cursos e períodos dos candidatos aprovados no processo seletivo.

II - A lista com os dados básicos dos membros integrantes da Liga a partir de então.

Capítulo VI – Dos Deveres da Liga Acadêmica da Medicina

Art. 30. São deveres da Liga Acadêmica:

I - Possuir um Estatuto Oficial conforme modelo previsto anexo a este Regimento, assim como livro ata;

II - Possuir a estrutura mínima para o seu funcionamento nos termos deste Regimento;

III - Realizar, no mínimo, duas reuniões mensais com presença controlada;

IV - Fornecer anualmente, à COMED e ao CA29MED, o Relatório Anual de Atividades desenvolvidas, conforme o modelo do **anexo 5**, explicitando:

a) as atividades desenvolvidas pela Liga;

b) quais são os integrantes da Liga e quais atividades cada um frequentou, com a carga horária individual correspondente;

c) os resultados alcançados;

d) as parcerias realizadas;

e) os eventos realizados;

f) outros aspectos relevantes à critério da Liga.

V - Publicar o Relatório Anual de Atividades na página oficial das Ligas Acadêmicas do Curso de Medicina da UFSJ/CCO;

VI - Realizar pelo menos uma reunião semestral aberta à comunidade acadêmica, com ampla divulgação na UFSJ/CCO.

VII - Realizar processo seletivo de novos membros pelo menos 1 (uma) vez ao ano.

- VIII - Manter atualizada sua ficha de cadastro, conforme o modelo do **anexo 6**, junto à COMED e ao CA29MED;
- IX - Comunicar com antecedência, à COMED e ao CA29MED, os eventos abertos à comunidade acadêmica que venha a realizar;
- X - Participar ativamente dos trabalhos de organização anual do InterLigas da UFSJ/CCO;
- XI - Organizar ou participar da organização bianual de um Simpósio, Seminário, Jornada ou Encontro Acadêmico, visando discutir os assuntos relacionados ao tema da Liga, bem como promover a interdisciplinaridade;
- XII - Manter em arquivo as listas de presença, relatórios, atas de reuniões, balanços financeiros, entre outros documentos relacionados às atividades da Liga, para consulta e fiscalização, quando necessário.
- XIII - Apresentar documentos quando requisitados pela COMED e pelo CA29MED.

Capítulo VII – Das Certificações pelas Ligas Acadêmicas da Medicina

Art. 31. Os certificados serão impressos e preenchidos pela diretoria da Liga e deverão ser reconhecidos e assinados pelo Coordenador Docente, Diretor-Geral e pelo Coordenador do Curso de Medicina.

- I - No certificado constará a carga horária de atividades, não podendo ser inferior a 15 horas semestrais e nem superior a 40 (quarenta) horas anuais.
- II - Cabe à diretoria da Liga o envio de documentação à COMED, se solicitado, para fins de validação e assinatura do certificado pelo coordenador do curso de medicina.
- III - O discente estará apto ao recebimento do certificado ao final de um ano de participação efetiva na Liga.
- IV - O Ligante poderá receber o certificado pela participação em no máximo 02 (duas) Ligas, simultaneamente.
- V - Para os componentes da diretoria da Liga serão emitidos dois certificados, sendo um na condição de membro e outro relativo ao cargo de diretor, sendo que neste último caso há o limite de 20 horas semestrais.

VI - Os certificados deverão seguir o padrão estabelecido neste Regimento, não sendo reconhecidos aqueles emitidos em desacordo com o modelo do **anexo 7**.

VII - A Liga poderá solicitar a emissão de certificados em duas datas anuais coincidentes com o primeiro mês de cada semestre letivo.

VIII - A frequência mínima às atividades da Liga para fazer jus ao certificado é de 75% (setenta e cinco por cento).

IX - A certificação do membro que participar da Liga por período inferior a 1 (um) ano e superior a 6 (seis) meses dependerá de apresentação de justificativa devidamente comprovada e, ainda, de aprovação da Diretoria da Liga.

X - É permitido ao ex-membro frequentar os trabalhos de pesquisa e extensão da Liga, mesmo após a sua saída, limitando-se a sua participação à condição de voluntário não-Ligante, não recebendo certificado.

XI – O Secretário, o Diretor-Geral e o Coordenador Docente atestarão a frequência dos Ligantes às atividades da Liga, visando a emissão dos certificados.

Parágrafo único: O certificado do Coordenador Docente será emitido pela própria Liga e será assinado pelo Diretor-Geral da Liga e pelo Coordenador do Curso de Medicina.

Capítulo VIII - Da Fiscalização e Penalidades

Art. 32. Eventuais irregularidades ou distorções nas atividades da Liga em relação aos princípios presentes neste regimento serão passíveis de averiguação e punição pela COMED.

§ 1º O processo de averiguação de infrações pode ser iniciado através de um pedido de qualquer membro da comunidade acadêmica, de forma aberta ou através de ofício.

§ 2º É garantido amplo direito de defesa à Liga e aos seus membros.

Art. 33. Comprovada a infração, a Liga ou membro receberá uma advertência, onde constará a descrição da infração e o prazo para adequação.

Art. 34. Caso a Liga, uma vez advertida, não faça cessar o motivo da advertência, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I- Moção de censura pública à Diretoria da Liga ou membros específicos envolvidos.
- II- Suspensão da creditação do membro responsável pela infração em relação às atividades desenvolvidas na Liga.
- III- Não reconhecimento das atividades realizadas pela Liga, até que cessem as irregularidades.
- IV- Destituição da Diretoria da Liga e convocação de assembleia para eleição de uma nova Diretoria.
- V- Dissolução da Liga com a suspensão de suas atividades e da creditação de todos os seus membros.

Art. 35. Será dissolvida a Liga que:

- I - Deixar de seguir as disposições deste Regimento;
- II - Fizer um pedido formal de paralisação de suas atividades, assinado por todos os membros da Liga.
- III – Desviar das finalidades para as quais foi fundada;
- IV – Não manter suas reuniões periódicas, ficando em inatividade por período superior a um ano.

Parágrafo único. A dissolução da Liga impede que seja utilizado, para todos os fins, o nome do curso de Medicina da UFSJ/CCO e do CA29MED.

Capítulo IX – Das Disposições Finais

Art. 36. A Liga que ficar inativa por período superior a 6 (seis) meses será automaticamente descredenciada, carecendo de se submeter às normas de fundação e funcionamento deste Regimento para o retorno às atividades.

Parágrafo único. As situações excepcionais que suscitarem a interrupção temporária da Liga deverão ser levadas à discussão pelo Colegiado do Curso de Medicina, a fim de não ser aplicada a penalidade de descredenciamento prevista no capítulo VIII.

Art. 37. Ficam todas as Ligas Acadêmicas de Medicina vinculadas e sujeitas ao Regimento do CLAM - Conselho de Ligas Acadêmicas de Medicina da UFSJ/CCO, tão logo esse Conselho seja instituído.

Art. 38. As Ligas que estiverem em inatividade por período superior a 6 (seis) meses, quando da aprovação deste Regimento, obrigam-se a cumprir as exigências relacionadas à fundação de funcionamento desta norma, para o retorno a atividades.

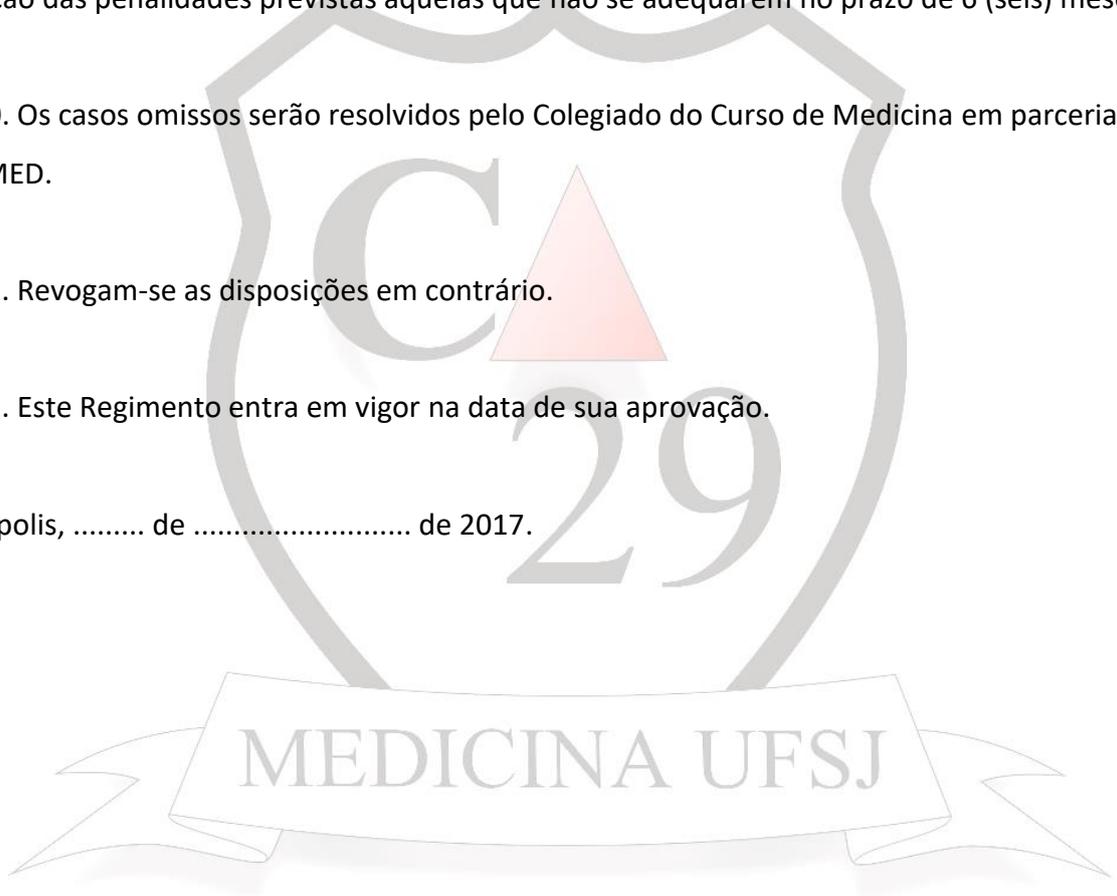
Art. 39. Este Regimento é válido e carece de cumprimento por todas as Ligas Acadêmicas reconhecidas e já em funcionamento, bem como àquelas que possam vir a se constituir, a partir da data de aprovação deste regimento no Colegiado do Curso de Medicina da UFSJ/CCO, com a aplicação das penalidades previstas àquelas que não se adequarem no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Medicina em parceria com o CA29MED.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 42. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Divinópolis, de de 2017.



MEDICINA UFSJ